



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 242

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba

Faço saber, que a Câmara Municipal deofeta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam os proprietários ou ocupantes efetivos dos terrenos situados entre as vias públicas Dr. Arthur Costa Filho e Zacarias Arouca, desta cidade, divisando nos extremos com a embocadura da rua Zacarias Arouca e com a ponta do cimento sobre o rio Ipiranga, obrigados a executarem, dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados da data de promulgação desta lei, os serviços de aterros de seus terrenos, onde existe mangue ou qualquer outro alagado, respeitando sempre o leito do canal que vai ao rio Ipiranga e corta as propriedades situadas entre as ruas já mencionadas .

§ Único - O aterro deverá ser efetuado com terra de qualquer qualidade ou areia, não se admitindo aterro com lixo ou outro detrito .

Art. 2º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 1º, som que o proprietário ou proprietários executem o serviço recomendado o necessário à preservação da saúde pública municipal, a Prefeitura abrirá concorrência pública para que seja executado por empreiteiros, sob a administração municipal cobrando-se, nesse caso, além do custo real do serviço, mais 15% (quinze por cento) a título de administração.

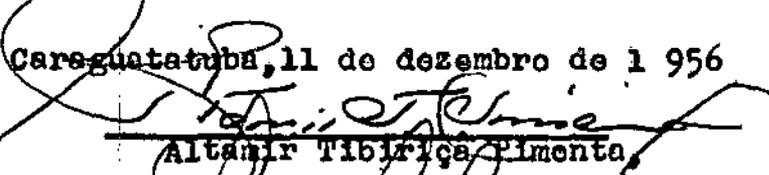
Art. 3º - Desde que o serviço seja executado sob a administração municipal, os pagamentos deverão ser feitos dentro do prazo de 90 dias contados da apresentação da conta, integralmente ou em 3 parcelas iguais, de 30 em 30 dias, importando a falta do pagamento total ou parcial, na inscrição em Dívida Ativa que poderá ser executada a qualquer momento, a critério do Prefeito Municipal .

§ Único - No caso de pagamento parcial a que se refere o artigo presente, o interessado ou interessados, assinarão um termo de responsabilidade na Contadoria Municipal, com visto do Prefeito .

Art. 4º - Excluem-se das obrigações desta lei, os terrenos que já se encontrem totalmente aterrados, dentro das condições exigidas, também a juízo do Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 11 de dezembro de 1956

  
Altamir Tibiriçá Pimenta,

Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expe